

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - SÁBADO, 3 DE OUTUBRO DE 1987

NÚMERO 187

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.366, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.987

Altera a denominação e forma de provimento do cargo que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Diretor de Divisão Técnica I (um) cargo de Bibliotecário Diretor de Divisão Técnica, lotado na Divisão do Arquivo Histórico do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Em consequência da alteração efetivada neste artigo, fica reduzido para 5 (cinco) o número de cargos de Bibliotecário Diretor de Divisão Técnica, constante do Anexo II da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 2º - O cargo de Diretor de Divisão Técnica, a que se refere o artigo 1º, é de livre provimento em comissão dentre Arquivistas, Bibliotecários, Historiadores ou outros profissionais de nível superior, com comprovada experiência ou especialização na área.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração  
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.367, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.987

Aprova plano de modificação parcial de alinhamentos e concordâncias nos 269 e 279 subdistritos - Vila Prudente e Tatapé, respectivamente, e no 39 distrito - Itaquera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.476-2.41, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de modificação parcial de alinhamentos e concordâncias, no cruzamento da Projetada Estrada da Barreira Grande e da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras - nos 269 e 279 subdistritos - Vila Prudente e Tatapé, respectivamente, e no 39 distrito - Itaquera.

Art. 2º - De acordo com a planta mencionada no artigo anterior, ficam modificados parcialmente os alinhamentos da Estrada da Barreira Grande, aprovados pela Resolução nº 386, de 17 de abril de 1970, do Conselho Rodoviário do Município, no trecho compreendido entre a Rua Amador de Souza e a Rua Vitotoma Mastrozoza, e os alinhamentos da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras, aprovados pela Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, no trecho compreendido entre a Rua Edson Mendo Leitão e a Estrada da Barreira Grande.

Parágrafo único - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.368, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.987

Aprova plano de melhoramentos no 139 subdistrito - Butantã; revoga parcialmente a Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1.979, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.473-P-1020, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 139 subdistrito - Butantã, consistente no seguinte:

I - Abertura de via ao longo do fundo de vale do Córrego do Morumbi, desde a Avenida Eliseu de Almeida até a Avenida Professor Francisco Morato, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 470,00 metros;

II - Modificação do traçado de alinhamentos da Avenida Eliseu de Almeida, aprovado pela Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1.979, desde a sua interseção com a Avenida Caxingui até um ponto situado a aproximadamente 37,00 metros aquém da Rua Levon Apovian, com largura de 35,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Fica restabelecido o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.994, de 21 de maio de 1.962, da Avenida Professor Francisco Morato no trecho entre a Rua Levon Apovian e a via projetada de que trata o item I do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam revogados o item I do artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1.979.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.680 DE 02 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre a intimação de servidores convocados para prestação de depoimentos em processos administrativos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e racionalização das práticas administrativas; CONSIDERANDO, ainda, ser dever de todo servidor fazer a atenta leitura do Diário Oficial do Município, para manter-se atualizado em relação a todas as determinações que digam respeito a sua vida funcional,

DECRETA:

Art. 1º - As intimações de servidores municipais em exercício, quando convocados para prestação de depoimentos, serão feitas com antecedências mínima de 10 (dez) dias, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O não comparecimento do servidor à audiência, para a qual tenha sido convocado através da imprensa, implicará na imediata suspensão do pagamento de seu vencimentos, nos termos do art. 230, da Lei nº 8.989/79.

Art. 3º - Sem eximir-se o convocado de sua obrigação e respectiva sanção, caberá ao Chefe de Setor de Pessoal de cada Unidade diligenciar para que o convocado, formalmente, tome ciência da publicação; devendo, em caso de impossibilidade de fazê-lo por fundada razão (férias, licenças, aposentadoria, etc.), providenciar a imediata comunicação do ocorrido ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, sob pena de também ele ter suspensão o pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 23.343, de 22 de janeiro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de outubro de 1987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.681, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.987.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 27.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987, e visando possibilitar a contratação do estudo de viabilidade econômico-financeira do Boulevard Sul, bem como, recuperação do Viaduto Diário Popular,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.16.91.575.3334	Sistema Viário Paria Lima	
4110.9	Obras e Instalações	7.000.000,00
22.10.16.91.575.3395	Ampliação e Melhoria de Obras de Arte	
4110.5	Obras e Instalações	20.000.000,00
		27.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.16.91.575.3341	Sistema Viário Pinheiros	
4110.9	Obras e Instalações	27.000.000,00
		27.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.682, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.987.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 46.600.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987, e visando possibilitar as obras de bacía de retenção no Conjunto Habitacional - Jardim Humaitá e conclusão das obras de canalização do Córrego Iguaçu,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 46.600.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos mil cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.13.76.448.3180	Galerias Secundárias nas Áreas das AR's	
4110.7	Obras e Instalações	46.600.000,00
		46.600.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.683, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.987.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 5.400.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987, e visando possibilitar aquisição de 25 balanças eletrônicas para as DICA'S e Mercados Municipais, material de consumo e reforma da frota da SEMAR,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzados) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
26.10.04.16.096.4600	Administração do Gabinete do Secretário de Abastecimento	
4120.8	Equipamentos e Material Permanente	650.000,00
26.10.04.16.096.4601	Operação e Manutenção da Frota	
3120.7	Material de Consumo	500.000,00
3132.0	Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
26.40.04.16.096.4611	Manutenção e Conservação de Mercados e Frigoríficos	
3120.5	Material de Consumo	1.400.000,00
26.50.04.16.096.4610	Administração do Departamento de Assuntos diversos	
3132.2	Outros Serviços e Encargos	350.000,00
4120.4	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
		5.400.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
26.10.04.16.096.4604	Fornecimento de Refeições a Servidores	
3132.4	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
26.40.04.16.096.4611	Manutenção e Conservação de Mercados e Frigoríficos	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	1.400.000,00
		5.400.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	31
Serviço Funerário do Município .....	45
Editais .....	45
Licitações .....	58
Câmara Municipal .....	59
Tribunal de Contas .....	64

Esta edição é composta de 64 páginas.